

**ATA DA 6ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA,  
REALIZADA EM 25 DE MARÇO DE 2008, NO AUDITÓRIO  
"PROF. JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO"**

**PRESIDENTE** - Conselheiro Fulvio Julião Biazzi

**PROCURADORA DA FAZENDA** – Evelyn Moraes de Oliveira

**SECRETÁRIO** - Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Renato Martins Costa e Robson Marinho. Às onze horas, o PRESIDENTE declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 5ª sessão ordinária, realizada em 11 do corrente.

Subseqüentemente, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia:

**SEÇÃO ESTADUAL**

**RELATOR – CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI, PRESIDENTE**

TC-002327/026/06

**Secretaria:** Transportes.

**Secretário:** Dario Rais Lopes.

**Exercício:** 2006.

**Unidade Orçamentária:** Secretaria dos Transportes.

Acompanha: TC-002327/126/06.

PROCESSOS

TC-002328/026/06

**Unidade Gestora Executora:** Gabinete do Secretário e Assessorias.

**Ordenadores de Despesa:** Edilson dos Santos Macedo e Eliana Chagas Moreno Gomes.

Acompanham: Expedientes TC-028532/026/06 e TC-001694/026/07.

TC-002329/026/06

**Unidade Gestora Executora:** Gabinete do Secretário e Centro Técnico Operacional (Departamento Hidroviário).

**Ordenadores de Despesa:** Fernando Nassif Pacca e Marcos Vinícius Silva Victorino.

Acompanham: Expedientes TC-006538/026/07; TC-013009/026/07 e TC-013010/026/07.

TC-002330/026/06

**Unidade Gestora Executora:** Gabinete do Secretário e Centro Administrativo (Departamento Hidroviário).

**Ordenadores de Despesa:** Oswaldo Francisco Rossetto Junior e Fernando Nassif Pacca.

Acompanha: Expediente: TC-025674/026/06.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara, nos termos do inciso II, do artigo 33, c.c. o artigo 35, ambos da Lei

Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalva as contas da Secretaria de Estado dos Transportes e de suas Unidades Gestoras Executoras, exercício de 2006, com a quitação do Secretário, Sr. Dario Rais Lopes, e dos ordenadores de despesa, bem como liberação dos responsáveis por almoxarifado e adiantamentos, devidamente identificados nos respectivos processos, excetuando-se os atos eventualmente pendentes de apreciação por esta Corte de Contas, com recomendação à UGE Gabinete do Secretário e Assessorias e à UGE Centro Técnico Operacional, nos termos constantes do voto do Relator, juntado aos autos, e determinação à Auditoria.

Determinou, por fim, seja oficiado ao titular da Pasta, dando-se-lhe conhecimento da presente decisão.

TC-034894/026/06

**Contratante:** Empresa Paulista de Planejamento Metropolitano S/A – EMPLASA.

**Contratada:** Notre Dame Seguradora S.A.

**Abertura do Certame Licitatório por:** Resolução de Diretoria em 29-09-05.

**Homologação por:** Resolução de Diretoria em 03-11-05.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Marcos Camargo Campagnone (Diretor Presidente) e Sideval Francisco Aroni (Diretor Administrativo e Financeiro).

**Objeto:** Prestação de serviços médico-hospitalares e cirúrgicos, bem assim de serviços complementares de diagnóstico e terapia, aos beneficiários da EMPLASA.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão. Contrato celebrado em 07-11-05. Valor – R\$4.035.420,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicado(s) em 15-05-07.

**Advogados:** Nanci Cortazzo Mendes Galuzio, Humberto Pêgo Marques e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara, em razão do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Pregão nº 05/05 e o Contrato de fls. 853/870, e ilegal o ato determinativo da despesa decorrente, aplicando-se os termos artigo 2º dos incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, fixando-se o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da expiração do prazo recursal, para que o interessado apresente a este Tribunal as providências adotadas em face da presente decisão, determinando, ainda, que, decorridos os mencionados prazos, cópias de peças dos autos sejam encaminhadas ao Ministério Público para a adoção das medidas de sua alçada.

TC-027805/026/03

**Contratante:** Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

**Contratada:** AVAPE – Associação para Valorização e Promoção de Excepcionais.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Delson José Amador (Superintendente).

**Objeto:** Contratação de empresa para prestação de serviços administrativos para o DER - São Paulo, Araçatuba, Assis, Barretos, Bauru, Campinas, Cubatão, Itapetininga, Presidente Prudente, Ribeirão Preto, Rio Claro, São José do Rio Preto e Taubaté.

**Em Julgamento:** Termo Aditivo e Modificativo celebrado em 13-09-07.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo constante às fls. 162/164, efetuado ao contrato de nº 12770-6, e legal o ato determinativo da despesa decorrente.

TC-023292/026/05

**Contratante:** Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

**Contratada:** Contexto Propaganda Ltda.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Carlos Alberto Jesus Barreira (Especialista Gerencial Sup. Gestão) e Leão Roberto Machado de Carvalho (Diretor Presidente).

**Objeto:** Prestação de serviços de publicidade, comunicação e marketing.

**Em Julgamento:** Termo de Prorrogação e Ratificação celebrado em 11-07-07.

**Advogados:** Paulo Gomes de Oliveira Filho e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo de Prorrogação e Ratificação de fls. 615/616 e legais as despesas decorrentes.

TC-017250/026/06

**Contratante:** Coordenadoria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos de Saúde – CCTIES - Grupo de Serviços Ambulatoriais do Sistema Único de Saúde-SUS/SP.

**Contratada:** Bennati Distribuidora Hospitalar Ltda.

**Ordenador da(s) Despesa(s):** Maria Cecília M. M. Azevedo Correa.

**Objeto:** Registro de preços de medicamentos (Atorvastatina 10mg).

**Em Julgamento:** Nota de Empenho nº 2006NE00579 de 23-11-06.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu

julgar regular a Nota de Empenho nº 2006NE00579, fls. 150, bem como legal o ato determinativo da despesa, com recomendação.

TC-017534/026/07

**Contratante:** DSE - Departamento de Suprimento Escolar da Secretaria de Estado da Educação.

**Contratada:** Protisa Indústria de Produtos Alimentícios S/A.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Frederico Hannah Mattar Rozanski (Diretor Técnico).

**Objeto:** Fornecimento de 99.996 quilos (correspondente a 2.399.904 porções) de mistura para o preparo de leite com iogurte e frutas.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão (Presencial) para Registro de Preços. Ata de Registro de Preços celebrada em 20-12-06. Contrato celebrado em 18-04-07. Valor – R\$719.491,21.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão nº 92/2006, a Ata de Registro de Preços constante às fls. 374/375 e o Contrato nº 55/07, bem como legal o ato determinativo da despesa, com recomendações.

TC-031310/026/07

**Contratante:** Banco Nossa Caixa S/A.

**Contratada:** Suporte Serviços Ltda.

**Abertura do Certame Licitatório por:** Resolução de Diretoria em 17-04-07.

**Homologação e Despesa Autorizada por:** Resolução de Diretoria em 24-07-07.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Natalino Gazonato (Diretor).

**Objeto:** Prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial, com o fornecimento de pessoal, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos, visando à obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, para diversas Unidades de Negócios que compõe o Núcleo de Apoio São José dos Campos.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão. Contrato celebrado em 06-08-07. Valor – R\$1.163.973,00.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão e o contrato de fls. 239/248vº, bem como legal o ato determinativo das despesas.

**RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA**

TC-004012/026/06

**Interessado:** Instituto de Pesos e Medidas do Estado de São Paulo – IPEM - São Paulo.

**Responsáveis:** Newton Machado Morales e Roberto Muneratti Filho (Superintendentes).

**Exercício:** 2006.

Acompanha: TC-004012/126/06.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas do Instituto de Pesos e Medidas do Estado de São Paulo – IPEM, exercício de 2006, quitando-se os responsáveis, Srs. Newton Machado Morales e Roberto Muneratti Filho, nos termos do artigo 34 da mesma lei, excetuando-se os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, ainda, a remessa de cópias de inteiro teor do voto do Relator ao Sr. Secretário da Pasta da Justiça e Defesa da Cidadania, para conhecimento.

TC-004554/026/07

**Órgão:** Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

**Ordenadores de Despesa:** Conselheiro Robson Marinho, Conselheiro Antonio Roque Citadini e Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho.

**Exercício:** 2007.

**Responsáveis pelo Almojarifado:** Ilza Cunha Ferreira, Vanderlei Aparecido Santana e Ângela Maria Graciano da Silva.

Acompanham: TC-004554/126/07 e TC-004554/326/07.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Fulvio Julião Biazzi, Presidente, a E. Câmara, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, decidiu julgar regulares, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, as contas apresentadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, exercício de 2007, com a quitação dos ordenadores das despesas, Conselheiros Robson Marinho, Antônio Roque Citadini e Eduardo Bittencourt Carvalho, nos termos do artigo 34, do referido dispositivo legal, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal. Impedido o Conselheiro Robson Marinho.

Decidiu, por fim, liberar os responsáveis pelo almojarifado, bem como os responsáveis por adiantamentos.

TC-032356/026/05

**Representante:** Boxfile Importação e Exportação Ltda.

**Representado:** SABESP - Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo.

**Assunto:** Representação formulada contra o edital da Concorrência nº.20.308/2005, licitação voltada à prestação de serviços de elaboração de projeto executivo e implementação de uma sala cofre para segurança física visando garantir a alta disponibilidade dos sistemas de informação corporativos da SABESP.

**Advogados:** Manoel Arruda Júnior, João Negrini Filho e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, em face da revogação da Concorrência nº 20.308/05, confirmada pelos documentos juntados ao processo em fls. 259 e seguintes, consubstanciados em Relatórios, Pareceres e, principalmente, publicação no D.O.E. de 11/07/2007, conduzindo tais medidas à perda do objeto da representação, decidiu pelo arquivamento dos feitos, sem julgamento de mérito, determinando seja oficiado ao representante e à representada acerca do teor da presente decisão, bem como que os autos, antes do arquivamento, sejam encaminhados à Auditoria competente para eventuais anotações.

TC-024128/026/05

**Contratante:** Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

**Contratada:** Serveng - Civilsan S/A Empresas Associadas de Engenharia.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Mario Rodrigues Junior (Respondendo pelo Expediente da Superintendência) e Delson José Amador (Superintendente).

**Objeto:** Execução das obras e serviços de implantação da segunda pista e restauração e recapeamento da pista existente da Rodovia SP-062, trecho Pindamonhangaba – Moreira César, do Km 150+700 ao Km159+800, com extensão total de 9.100 metros, no município de Pindamonhangaba.

**Em Julgamento:** Termos Aditivos e Modificativos celebrados em 29-12-06, 01-03-07, 11-06-07, 02-07-07 e 01-08-07.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares os 1º, 2º, 3º, 4º e 5º Termos Aditivos e Modificativos referentes ao Contrato nº 13.787-0, com recomendação à origem, à margem do voto.

TC-003765/003/07

**Contratante:** Universidade Estadual de Campinas.

**Contratada:** Recpaz Transportes e Turismo Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório:** Edna Aparecida Rubio Coloma (Coordenadora).

**Autoridade Responsável pela Homologação:** Aparecida Lúcia C. Mansur (Coordenadora Adjunta).

**Ordenador da(s) Despesa(s):** Antonio Félix Duarte (Assessor de Economia e Planejamento).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Edna Aparecida Rubio Coloma (Coordenadora) e Paulo Eduardo M. Rodrigues da Silva (Pró-Reitor de Desenvolvimento Universitário).

**Objeto:** Prestação de serviços contínuos de locação de veículos para transportes de passageiros e cargas leves.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão para Registro de Preços. Ata de Registro de Preços de 16-10-07. Contrato celebrado em 22-11-07. Valor – R\$1.245.000,00. Termo de Aditivo celebrado em 11-12-07.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão nº 271/07, a Ata de Registro de Preços nº 114/07, o Contrato nº 623/07 e o Termo Aditivo nº 623/2007-001, com recomendações.

TC-036961/026/07

**Contratante:** SABESP - Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo.

**Contratada:** Parâmetro Saneamento e Construções Ltda.

**Abertura do Certame Licitatório por:** Resolução de Diretoria em 30-05-07.

**Autoridades Responsáveis pela Homologação e que firmaram o(s) Instrumento(s):** Paulo José Lourenço da Silva (Superintendente de Gestão de Empreendimentos) e Umberto Cidade Semeghini (Diretor de Sistemas Regionais).

**Objeto:** Complementação de obras do sistema de esgotos sanitários do Município de Apiaí: complementação do coletor tronco – final (40m), estação elevatória de esgotos – centro, linha de recalque – centro (14m), estação elevatória de esgotos – final, recalque – final (370m), estação de tratamento de esgotos, emissário final (485,04m), rede coletora de esgotos (183m), ligações prediais de esgotos (30un.), estação elevatória de esgotos – Pinheiros, linha de recalque – Pinheiros (1.247m) e coletor tronco – Centro (623m).

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 03-09-07. Valor – R\$3.682.888,02.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o contrato em exame.

TC-043219/026/07

**Contratante:** Secretaria de Estado de Esportes, Lazer e Turismo.

**Contratada:** Fundação do Desenvolvimento Administrativo – FUNDAP.

**Autoridade que Dispensou a Licitação:** Miguel Del Busso (Chefe de Gabinete).

**Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s):** Claury Santos Alves da Silva (Secretário de Estado).

**Objeto:** Prestação de serviços de administração de bolsas de estágio a serem concedidas a estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva nos cursos vinculados às Instituições de Ensino

Público ou Privado, Ensino Superior, Ensino Médio e de Educação Profissional de Nível Médio.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 01-08-07. Valor – R\$1.584.132,00. Termo de Aditamento celebrado em 27-09-07.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Dispensa de Licitação, o Contrato nº 006/2007 e o Termo de Aditamento em exame, com recomendação à origem.

TC-045755/026/07

**Contratante:** Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.

**Contratada:** Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP.

**Autoridade que Dispensou a Licitação:** Arnaldo Machado de Sousa (Diretor de Tecnologia da Informação).

**Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação:** Fábio Bonini Simões de Lima (Presidente).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Arnaldo Machado de Sousa (Diretor de Tecnologia da Informação) e Simone Henrique Gonçalves (Gerente de Infra-Estrutura e Suporte de Tecnologia).

**Objeto:** Prestação de serviços técnicos especializados de “Controle de Serviços de Comunicação de Dados através do IP Multiserviços Intragov”.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XVI, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 30-11-07. Valor – R\$745.920,00.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato 57/0229/07/04 em exame.

TC-005255/026/08

**Contratante:** Imprensa Oficial do Estado S/A – IMESP.

**Contratada:** Xerox Comércio e Indústria Ltda.

**Autoridade Responsável pela Homologação:** Hubert Alquéres (Diretor Presidente).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Hubert Alquéres (Diretor Presidente) e Lucia Maria Dal Medico (Diretora de Gestão Corporativa).

**Objeto:** Aquisição de uma impressora digital policromática com folhas soltas, envolvendo o fornecimento, instalação, assistência técnica do equipamento, softwares, acessórios e fornecimento de

insumos (exceto papel), de acordo com as quantidades, especificações técnicas e obrigações descritas no Memorial Descrito.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 07-12-07. Valor – R\$1.625.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial e o contrato, com recomendação à IMESP.

TC-004578/026/08 (TC-010123/026/08).

**Agravante:** Alan Zaborski.

**Agravado:** Despacho publicado no DOE de 23 de fevereiro de 2008, que determinou o arquivamento do presente expediente.

**Responsável:** José Afonso Adriano Filho (Capitão PM Chefe) do Departamento de Suporte Administrativo do Comando Geral da Polícia Militar do Estado de São Paulo – apreciação de possíveis irregularidades ocorridas em licitação realizada pelo Departamento de Suporte Administrativo do Comando Geral da PMESP.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do agravo interposto e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, integralmente, o r. despacho que determinou o arquivamento do presente expediente, sem a necessidade de qualquer providência suplementar.

**RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO**

TC-003499/026/05

**Interessado:** Fundação Memorial da América Latina.

**Responsáveis:** Marcos Antonio de Albuquerque, Romeu Luizatto Filho e Fernando Vasco Leça do Nascimento (Diretores Presidentes).

**Exercício:** 2005.

**Advogados:** Carlos Ferreira Netto, Maria da Glória do Rosário Fernandes Antunes e outros.

Acompanha: TC-003499/126/05.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, nos termos do inciso II do artigo 33, c.c. o artigo 35 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Fundação Memorial da América Latina, exercício de 2005, dando-se quitação aos Ordenadores de Despesa, com recomendações, exceção feita aos atos eventualmente pendentes de apreciação por este Tribunal.

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-009193/026/04

**Contratante:** Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM.

**Contratada:** Alstom Brasil Ltda.

**Homologação por:** Resolução de Diretoria em 14-01-04.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Mário Manuel Seabra Rodrigues Bandeira (Diretor Presidente), Antonio Kanji Hoshikawa (Diretor Administrativo e Financeiro) e José Luiz Lavorente (Diretor de Operação e Manutenção).

**Objeto:** Prestação de serviços de revisão geral em 28 motores elétricos de tração SE210, com fornecimento de materiais, correspondendo ao lote "E".

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 20-02-04. Valor – R\$1.006.303,16. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicado(s) em 05-10-05 e 06-09-06.

**Advogados:** Rosely de Jesus Lemos, Lilia C. N. T. Menezes e outros.  
TC-012952/026/04

**Contratante:** Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM.

**Contratada:** MGE Manutenção de Motores e Geradores Elétricos Ltda.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Mário Manuel Seabra Rodrigues Bandeira (Diretor Presidente), Antonio Kanji Hoshikawa (Diretor Administrativo e Financeiro) e José Luiz Lavorente (Diretor de Operação e Manutenção).

**Objeto:** Prestação de serviços de revisão geral em 36 motores elétricos de tração SE214, utilizados nos TUE'S séries 1700 e 4400, com fornecimento de materiais, correspondendo ao lote "F".

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência (analisada no TC-009193/026/04). Contrato celebrado em 05-03-04. Valor – R\$1.185.211,20. Termo de Aditamento celebrado em 16-07-04. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicado(s) em 05-10-05 e 06-09-06.

**Advogados:** Rosely de Jesus Lemos, Lilia C. N. T. Menezes e outros.  
TC-015643/026/04

**Contratante:** Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM.

**Contratada:** Equacional Elétrica e Mecânica Ltda.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Mário Manuel Seabra Rodrigues Bandeira (Diretor Presidente), Antonio Kanji Hoshikawa (Diretor Administrativo e Financeiro) e José Luiz Lavorente (Diretor de Operação e Manutenção).

**Objeto:** Prestação de serviços de revisão geral em 60 motores elétricos de tração 4 ERG 3532, utilizados nos TUE'S séries 5000, com fornecimento de materiais, correspondendo ao lote "G".

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência (analisada no TC-009193/026/04). Contrato celebrado em 05-04-04. Valor –

R\$1.326.920,00. Termo de Aditamento celebrado em 22-06-05. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicado(s) em 05-10-05 e 06-09-06.

**Advogados:** Rosely de Jesus Lemos, Lilia C. N. T. Menezes e outros.  
TC-015644/026/04

**Contratante:** Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM.

**Contratada:** MGE Manutenção de Motores e Geradores Elétricos Ltda.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Mário Manuel Seabra Rodrigues Bandeira (Diretor Presidente), Antonio Kanji Hoshikawa (Diretor Administrativo e Financeiro) e José Luiz Lavorente (Diretor de Operação e Manutenção).

**Objeto:** Prestação de serviços de revisão geral em 30 motores elétricos de tração GE 754, utilizados nos TUE'S séries 1100, 1400 e 1600, com fornecimento de materiais, correspondendo ao lote "B".

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência (analisada no TC-009193/026/04). Contrato celebrado em 07-04-04. Valor – R\$1.577.604,00. Termos de Aditamento celebrados em 10-08-04, 06-05-05 e 30-06-05. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicado(s) em 05-10-05 e 06-09-06.

**Advogados:** Rosely de Jesus Lemos, Lilia C. N. T. Menezes e outros.  
TC-015645/026/04

**Contratante:** Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM.

**Contratada:** Ino Inocência Ltda.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Mário Manuel Seabra Rodrigues Bandeira (Diretor Presidente), Antonio Kanji Hoshikawa (Diretor Administrativo e Financeiro) e José Luiz Lavorente (Diretor de Operação e Manutenção).

**Objeto:** Prestação de serviços de revisão geral em 30 motores elétricos de tração GE 754, utilizados nos TUE'S séries 1100, 1400 e 1600, com fornecimento de materiais, correspondendo ao lote "A".

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência (analisada no TC-009193/026/04). Contrato celebrado em 05-04-04. Valor – R\$1.087.800,00. Termos de Aditamento celebrados em 26-04-05 e 12-07-05. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicado(s) em 05-10-05 e 06-09-06.

**Advogados:** Rosely de Jesus Lemos, Lilia C. N. T. Menezes e outros.  
TC-021579/026/04

**Contratante:** Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM.

**Contratada:** Alstom Brasil Ltda.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Mário Manuel Seabra Rodrigues Bandeira (Diretor Presidente), Antonio Kanji Hoshikawa (Diretor Administrativo e Financeiro) e José Luiz Lavorente (Diretor de Operação e Manutenção).

**Objeto:** Prestação de serviços de revisão geral em 40 motores elétricos de tração GE 754, utilizados nos TUE'S séries 1100, 1400 e 1600, com fornecimento de materiais, correspondendo ao lote "C".

**Em Julgamento:** Licitação - Concorrência (analisada no TC-009193/026/04). Contrato celebrado em 22-06-04. Valor - R\$1.614.400,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicado(s) em 05-10-05 e 06-09-06.

**Advogados:** Rosely de Jesus Lemos, Lilia C. N. T. Menezes e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência (analisada no TC-009193/026/04), os contratos e os termos de aditamento em exame, com recomendação.

TC-014676/026/06

**Contratante:** Banco Nossa Caixa S/A.

**Contratada:** Intelcav Cartões Ltda.

**Dispensa de Licitação por:** Comitê de Compras e Contratos em 15-02-06.

**Ratificação da Dispensa de Licitação por:** Diretoria Executiva em 21-02-06.

**Despesa Autorizada por:** Comitê de Compras e Contratos em 15-02-06.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Daniel Rodrigues Alves (Diretor Jurídico e de Logística).

**Objeto:** Fornecimento de cartões magnéticos de alta coercitividade (HiCo).

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VII da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 01-03-06. Valor - R\$3.308.034,94. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicado(s) em 15-08-06.

**Advogados:** José Luiz Flório Buzo, Daniel Rodrigues Alves, Valdemir Sartorelli, Denise Dessie Cabral Dias e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a dispensa de licitação e o contrato decorrente, bem como

ilegais os atos determinativos das respectivas despesas, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

TC-024563/026/07

**Contratante:** SABESP - Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo.

**Contratada:** Consórcio ECL/Crisciúma.

**Abertura do Certame Licitatório por:** Resolução de Diretoria em 26-09-06.

**Autoridades Responsáveis pela Homologação e que firmaram o(s) Instrumento(s):** Marcelo Salles Holanda de Freitas (Diretor de Tecnologia e Planejamento) e Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano).

**Objeto:** Execução das obras do subsistema adutor Vila Marchi – Alvarenga, integrantes do Sistema Metropolitano – Alça Sul Município de São Bernardo do Campo.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência Internacional. Contrato celebrado em 04-06-07. Valor – R\$2.593.058,80.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência internacional e o contrato decorrente, bem como legais os atos determinativos das respectivas despesas.

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-028906/026/07

**Contratante:** SABESP - Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo.

**Contratada:** Serg Paulista Construções e Serviços Técnicos Ltda.

**Abertura do Certame Licitatório por:** Resolução de Diretoria em 20-04-07.

**Autoridade Responsável pela Homologação:** Marcio Saba Abud (Diretor de Gestão Corporativa).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano) e Hélio Luiz Castro (Procurador).

**Objeto:** Prestação de serviços de conservação e manutenção de áreas verdes no âmbito da Unidade de Negócio de Produção de Água da Metropolitana – MA.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Sabesp On Line. Contrato celebrado em 13-07-07. Valor – R\$3.105.833,45.

TC-028829/026/07

**Contratante:** SABESP - Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo.

**Contratada:** Servtec Leste Comércio e Prestação de Serviços Ltda.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano) e Hélio Luiz Castro (Procurador).

**Objeto:** Prestação de serviços de conservação e manutenção de áreas verdes no âmbito da Unidade de Negócio de Produção de Água da Metropolitana – MA.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Sabesp On Line (analisada no TC-028906/026/07). Contrato celebrado em 25-07-07. Valor – R\$1.683.218,50.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão on-line (analisado no TC-028906/026/07) e os contratos, bem como legais os atos determinativos das despesas.

TC-033510/026/07

**Contratante:** Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

**Contratada:** Consórcio Manutenção Norte.

**Abertura do Certame Licitatório por:** Diretoria Colegiada em 27-06-07.

**Autoridades Responsáveis pela Homologação e que firmaram o(s) Instrumento(s):** José Júlio Pereira Fernandes (Superintendente) e Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano – M).

**Objeto:** Prestação de serviços de engenharia e serviços comuns para manutenção dos sistemas de distribuição de água e coleta de esgotos, reposição de pavimentos, execução de ligações sucessivas e redes de água e esgoto do crescimento vegetativo nas áreas dos Pólos de Manutenção Franco da Rocha e municípios de Francisco Morato, Caieiras e Cajamar, Pólo de Manutenção Bragança Paulista e Municípios de Socorro, Pinhalzinho, Pedra Bela, Nazaré Paulista, Piracaia, Joanópolis, Vargem e Pólo de Manutenção Pirituba – Unidade de Negócio Norte – Diretoria Metropolitana – M.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão SABESP On-line. Contrato celebrado em 10-08-07. Valor – R\$5.688.862,54.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão on-line e o contrato, bem como legais os atos determinativos das respectivas despesas.

A esta altura retirou-se do Plenário a Procuradora da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

**SEÇÃO MUNICIPAL**

**RELATOR - CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI, PRESIDENTE**

TC-001810/006/03

**Contratante:** Serviço de Assistência e Seguro Social dos Municipiários de Ribeirão Preto - SASSOM.

**Contratada:** Memorial Hospital S/C Ltda.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Atílio José Rossi e Yussif Ali Mere Júnior (Superintendentes).

**Objeto:** Prestação de serviços de assistência médico-hospitalar e serviços auxiliares de diagnósticos e tratamentos aos segurados e dependentes do SASSOM.

**Em Julgamento:** Termos Aditivos celebrados em 26-07-04 e 01-08-05. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicado(s) em 11-05-07.

**Advogados:** Paulo de Tarso Carvalho, Celso Wanderley Malerba de Oliveira, Ana Maria Seixas de Andrade e outros.

Acompanha Expediente: TC-000817/006/07.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara, pelas razões expostas no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares os Termos de Aditamento nºs 31/2004 e 28/2005, bem como ilegais os atos determinativos das despesas, aplicando-se o disposto nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93, e fixando-se o prazo de 60 (sessenta) dias, contado a partir da expiração do prazo recursal, para que o responsável informe a este Tribunal acerca das medidas adotadas em virtude da presente decisão.

Transcorrido o prazo recursal, bem como aquele fixado para adoção das medidas cabíveis, cópias de peças dos autos serão remetidas ao Ministério Público, para as providências de sua alçada.

TC-000429/010/06

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Piracicaba.

**Contratada:** CDPL – Central Distribuidora de Produtos Lácteos Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório:** Leopoldo Belmonte Fernandez (Secretário Municipal de Educação).

**Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s):** Barjas Negri (Prefeito).

**Objeto:** Fornecimento parcelado de gêneros alimentícios.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 04-03-05. Valor – R\$736.200,00. Termo de Aditamento celebrado em 01-12-05. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi e Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, publicado(s) em 16-05-06, 01-03-07 e 30-08-07.

**Advogados:** Luiz Roselli Neto, José de Araújo Novaes Neto, Denis Jun Ikeda e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência, o contrato e o termo de aditamento em exame, bem como ilegais os atos determinativos das despesas, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, e fixando-se o prazo de 60 (sessenta) dias, contado a partir da expiração do prazo recursal, para que o responsável informe esta Corte de Contas acerca das medidas adotadas em virtude da presente decisão.

Transcorrido o prazo recursal, bem como aquele fixado para adoção das medidas cabíveis, cópias de peças dos autos serão remetidas ao Ministério Público, para as providências de sua alçada.

TC-041201/026/06

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes.

**Contratada:** Construtora Kamilos Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Junji Abe (Prefeito).

**Objeto:** Execução das obras ou serviços de canalização do Ribeirão Ipiranga, trecho da foz do Rio Tietê até a Rua Ipiranga, no Município.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 24-11-06. Valor – R\$10.194.431,46. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi publicado(s) em 13-03-07.

**Advogados:** Alexandre Galeote Ruiz, Elen Maria de Oliveira Valente Carvalho e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o contrato, bem como legal o ato determinativo da despesa, com recomendação à origem.

TC-009933/026/07

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Osasco.

**Contratada:** ESTE – Reestrutura Engenharia Ltda.

**Autoridade que Dispensou a Licitação:** Emidio de Souza (Prefeito).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Emidio de Souza (Prefeito), Cristina Raffa Volpi Ramos (Diretora do Departamento Central de Licitações e Compras e Presidente da Comissão Permanente de Licitações), Fernando Bonassi Cordeiro e Rosemarie Duwe Santos (Membros da Comissão Permanente de Licitações), Antonio Jorge Pereira Lapas (Secretário de Obras e

Transportes), Renato Afonso Gonçalves (Secretário de Assuntos Jurídicos), Sérgio Gonçalves (Secretário de Habitação e de Desenvolvimento Urbano) e Fernanda Amorim Sanna (Respondendo pela Secretaria de Assuntos Jurídicos).

**Objeto:** Prestação de serviços e obras, em caráter emergencial, de empresa especializada na execução de obras de reconstituição e contenção de talude da Rua Francisco Morato/Área BZ.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 15-02-06. Valor – R\$788.887,20. Termo de Aditamento celebrado em 07-07-06. Termo de Recebimento Provisório de 23-02-07. Termo de Recebimento Definitivo de 27-03-07.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação, o subsequente contrato e o termo de aditamento em exame, e legais os atos determinativos das despesas, bem como tomou conhecimento dos termos de recebimento provisório e definitivo de fls. 286/287, com recomendação à origem.

TC-001383/026/06

**Câmara Municipal:** Barbosa.

**Exercício:** 2006.

**Presidente da Câmara:** Silvanir Alves Facca.

**Acompanham:** TC-001383/126/06 e TC-001383/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara, com fundamento no inciso II, do artigo 33, c.c. o artigo 35, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalva as contas da Câmara Municipal de Barbosa, exercício de 2006, dando-se quitação ao responsável, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações.

TC-001952/026/06

**Câmara Municipal:** Embaúba.

**Exercício:** 2006.

**Presidente da Câmara:** Paulo Rogério Bruneli.

**Acompanham:** TC-001952/126/06 e TC-001952/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, com base no artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Embaúba, exercício de 2006, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, outrossim, que, após o decurso do prazo recursal, seja oficiado ao Responsável pelas contas e ao atual Chefe do

Legislativo para que adotem providências no sentido de rever a economicidade, a razoabilidade e a eficiência do contrato para prestação de serviços contábeis e de informática, bem como para que se proceda à limitação das despesas ao estabelecido pela CF/88 e se cumpram os prazos indicados pelas Instruções TCESP.

Determinou, por fim, diante da superação do percentual de despesas imposto pelo artigo 29-A, I, da CF/88, a comunicação ao Ministério Público para adoção das providências de sua alçada.

TC-002897/026/06

**Prefeitura Municipal:** Boracéia.

**Exercício:** 2006.

**Prefeito:** Dirceu Antonio Massucato.

Acompanham: TC-002897/126/06, TC-002897/226/06 e TC-002897/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Boracéia, exercício de 2006, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Executivo Municipal, à margem do parecer e por ofício, e determinação à Auditoria da Casa.

TC-003028/026/06

**Prefeitura Municipal:** Santa Bárbara d'Oeste.

**Exercício:** 2006.

**Prefeito:** José Maria de Araújo Júnior.

**Períodos:** (01-01-06 a 13-06-06) e (27-06-06 a 31-12-06).

**Substituto Legal:** Vice-Prefeito - Sérgio de Souza Sacerdote.

**Período:** (14-06-06 a 26-06-06).

**Advogados:** José Jorge Guedes de Camargo e outros.

Acompanham: TC-003028/126/06, TC-003028/226/06 e TC-003028/326/06 e Expediente: TC-000666/003/06.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, exercício de 2006, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Executivo Municipal, à margem do parecer e por ofício, e determinação à Auditoria da Casa.

TC-003056/026/06

**Prefeitura Municipal:** Valparaíso.

**Exercício:** 2006.

**Prefeito:** Antônio Gomes Barbosa.

Acompanham: TC-003056/126/06, TC-003056/226/06 e TC-003056/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Valparaíso, exercício de 2006, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Executivo Municipal, à margem do parecer e por ofício, e determinação à Auditoria da Casa.

TC-003401/026/06

**Prefeitura Municipal:** Santo Antonio da Alegria.

**Exercício:** 2006.

**Prefeito:** João Baptista Mateus de Lima.

**Períodos:** (01-01-06 a 16-05-06), (01-06-06 a 22-08-06) e (09-10-06 a 31-12-06).

**Substituto Legal:** Vice – Prefeito - Rene Jorge Abrão.

**Períodos:** (17-05-06 a 31-05-06) e (23-08-06 a 08-10-06).

**Advogados:** Lourenço Porfírio Belutti Junior, Carlos Magno Ripoli, Arthur Jose Teixeira Silva e outros.

**Acompanham:** TC-003401/126/06, TC-003401/226/06 e TC-003401/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Santo Antonio da Alegria, exercício de 2006, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Executivo, à margem do parecer e por ofício, e determinação à Auditoria da Casa.

TC-003387/026/06

**Prefeitura Municipal:** Rio Grande da Serra.

**Exercício:** 2006.

**Prefeito:** Adler Alfredo Jardim Teixeira.

**Advogados:** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Caio César Benício Rizek, Sandra Regina Borges de Oliveira e outros.

**Acompanham:** TC-003387/126/06, TC-003387/226/06 e TC-003387/326/06 e Expediente: TC-028219/026/06.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, exercício de 2006, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Executivo, à margem do parecer e por ofício.

Determinou, ainda, seja oficiado ao Ministério Público, tendo em vista que as contas do Município vêm reiteradamente sendo rejeitadas em função da falta de aplicação adequada na educação (artigo 35, III, da CF/88).

Determinou, por fim, que as próximas auditorias certifiquem-se das correções noticiadas e do cumprimento das recomendações impostas.

TC-003467/026/06

**Prefeitura Municipal:** Estância Turística de Ilha Solteira.

**Exercício:** 2006.

**Prefeito:** Odília Giantomassi Gomes.

**Advogado:** Odemes Bordini.

**Acompanham:** TC-003467/126/06, TC-003467/226/06 e TC-003467/326/06 e Expediente: TC-008016/026/06.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-025264/026/01

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Jandira - Prefeito - Paulo Henrique Barjud.

**Assunto:** Contrato firmado entre a Prefeitura Municipal de Jandira e Empreiteira PAJOAN Ltda., objetivando a execução dos serviços de coleta e limpeza urbana do Município, com destino final de 2.400 toneladas por mês de lixo domiciliar e 5 toneladas por mês de resíduo séptico.

**Responsável:** Paulo Henrique Barjud (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 30-11-06, que aplicou ao responsável multa no valor correspondente a 300 UFESP's, com fundamento no artigo 104, inciso III da Lei Complementar 709/93.

**Advogados:** Vicente Martins Bandeira e outros.

Acompanha: Expediente: TC-008162/026/08.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento.

Determinou, outrossim, seja oficiado ao Sr. Paulo Fernando da Silva, Supervisor de Serviços de Processamento do 7º Grupo de Direito Criminal do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, enviando-lhe cópia da presente decisão, em atenção ao Ofício nº 1239/07, constante no expediente TC-008162/026/08.

TC-002237/002/02

**Recorrente:** Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo – Prefeito do Município de Botucatu.

**Assunto:** Ato concessório de aposentadoria, realizada pela Prefeitura Municipal de Botucatu, no exercício de 2001.

**Responsável:** Antonio Mario de Paula Ferreira Ielo (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença

publicada no D.O.E. de 20-04-06, que julgou irregular a matéria, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93, impondo ao responsável pena de multa no valor pecuniário de 500 UFESP's, nos termos do inciso II, artigo 104 da referida Lei.

**Advogados:** Marcus Vinicius Liberato Borges, Cristiane Caldarelli e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, à vista do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, em todos os seus termos, a r. sentença recorrida.

TC-001857/009/06

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Guapiara – Prefeito - Flavio de Lima.

**Assunto:** Admissão de pessoal por tempo determinado da Prefeitura Municipal de Guapiara, no exercício de 2005.

**Responsável:** Flavio de Lima (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 29-05-07, que julgou irregulares as admissões, negando-lhes registro, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

**Advogado:** Carlos Pereira Barbosa Filho.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se na íntegra, por seus próprios e jurídicos fundamentos, a r. decisão combatida.

**RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA**

TC-003448/003/05

**Contratante:** Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A - Sanasa Campinas.

**Contratada:** N. dos Santos Americana – ME.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Luiz Augusto Castrillon de Aquino (Diretor Presidente), Aurélio Cance Júnior (Diretor Técnico), Carlos Roberto Cavagioni Filho (Procurador Jurídico) e Maria Paula Peduti Araujo Balesteros da Silva (Coordenadora da Procuradoria Jurídica).

**Objeto:** Locação de 08 (oito) caminhões com equipamento esgotafossa, ano de fabricação não inferior a 2000, com quilometragem livre, para transporte de detritos de fossas domésticas residenciais no município, com motoristas devidamente habilitados e ajudantes.

**Em Julgamento:** Termos de Aditamento celebrados em 27-04-07 e 29-05-07.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos de Aditamento nºs 02 e 03, juntados às fls. 311/312 e 339/340 dos autos.

TC-002191/008/07

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto.

**Contratada:** Rodobens Negócios Imobiliários S/A.

**Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s):** Edson Edinho Coelho Araújo (Prefeito).

**Objeto:** Alienação de área localizada na Avenida Benedito Rodrigues Lisboa, objeto da matrícula nº65126 do Cartório de Registro de Imóveis.

**Em Julgamento:** Licitação - Concorrência. Instrumento de Compromisso Particular de Compra e Venda celebrado em 06-08-07. Valor – R\$1.441.803,30. 1º Termo de Retificação Contratual assinado em 03-09-07. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado(s) em 22-01-08.

**Advogados:** Luís Roberto Thiesi e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência, o respectivo contrato e o 1º Termo de Retificação Contratual em exame.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-003362/003/07

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Campinas.

**Contratada:** Fioluz Comércio de Materiais Elétricos Ltda. – EPP.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório:** Hélio de Oliveira Santos (Prefeito).

**Autoridade Responsável pela Homologação:** Saulo Paulino Leonel (Secretário Municipal de Administração).

**Ordenador da Despesa:** Osmar Costa (Secretário Municipal de Infraestrutura).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Hélio de Oliveira Santos (Prefeito), Carlos Henrique Pinto (Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos) e Osmar Costa (Secretário Municipal de Infraestrutura).

**Objeto:** Registro de preços para aquisição de materiais elétricos e ferramentas.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão para Registro de Preços. Ata de Registro de Preços assinada em 09-10-07. Notas de Empenho datadas em 18-10-07. Valores - R\$42.566,75 e R\$1.165.529,51.

TC-003363/003/07

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Campinas.

**Contratada:** Brasiluz Comércio de Materiais Elétricos Ltda. – EPP.

**Ordenador da Despesa:** Osmar Costa (Secretário Municipal de Infraestrutura).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Hélio de Oliveira Santos (Prefeito), Carlos Henrique Pinto (Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos) e Osmar Costa (Secretário Municipal de Infraestrutura).

**Objeto:** Registro de preços para aquisição de materiais elétricos e ferramentas.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão para Registro de Preços (analisada no TC-003362/003/07). Ata de Registro de Preços assinada em 09-10-07. Notas de Empenho datadas em 18-10-07. Valores – R\$59.388,07 e R\$859,29.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão nºs 113/07 (analisado no TC-003362/003/07), as Atas de Registro de Preços nº 128/07 e 129/07 e as Notas de Empenho nºs 561, 562, 563 e 564.

TC-003405/003/07

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Campinas.

**Contratada:** Centrus – Diagnóstico por Imagem Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório:** Hélio de Oliveira Santos (Prefeito).

**Autoridade Responsável pela Homologação:** Saulo Paulino Lonel (Secretário Municipal de Administração).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Hélio de Oliveira Santos (Prefeito), Carlos Henrique Pinto (Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos) e José Francisco Kerr Saraiva (Secretário Municipal de Saúde).

**Objeto:** Prestação de serviços de exame de diagnóstico em imagem (ultra-sonografia e ultra-sonografia com Doppler colorido) para atendimento de usuários do Sistema Único de Saúde – SUS de Campinas.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 06-06-07. Valor – R\$717.999,96.

**Advogados:** Daniela Scarpa Gebara, Carlos Henrique Pinto e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial nº 025/07 e o Termo de Contrato nº 46/07.

TC-000394/009/08

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Boituva.

**Contratada:** Auto Posto Boituva Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Assunta Maria Labronici Gomes (Prefeita).

**Objeto:** Fornecimento de combustíveis (gasolina, diesel e álcool) para abastecimento dos diversos veículos da Municipalidade.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 31-01-08. Valor – R\$1.365.737,40.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência Pública nº 08/07 e o Termo de Contrato LC nº 02/08.

TC-000797/008/06

**Contratante:** Serviço Municipal Autônomo de Água e Esgoto de São José Rio Preto – SEMAE.

**Contratada:** Delta Construções S/A.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Nicanor Batista Junior (Superintendente).

**Objeto:** Fornecimento de mão-de-obra especializada, materiais, máquinas, equipamentos e ferramentas próprias para execução de obras e serviços de reparos de vazamentos, substituições, desobstruções, ampliações de redes, ramais prediais, cavaletes, hidrômetros e outros serviços complementares do sistema público municipal de abastecimento de água, coleta e afastamento de esgoto, do município de São José do Rio Preto, incluindo os distritos de Talhados e de Engenheiro Schimidt.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 15-03-06. Valor – R\$6.094.404,11. Termo de Aditivo celebrado em 20-10-06. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado(s) em 19-09-06 e 19-07-07.

**Advogados:** José Pedro Blaz Cid e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência nº 003/2005, o Contrato nº 16/2006 e o 1º Termo Aditivo em exame, com recomendação.

TC-001120/003/06

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Mogi Mirim.

**Contratada:** Geraldo J. Coan & Cia. Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Carlos Nelson Bueno (Prefeito).

**Objeto:** Prestação de serviços de preparo da alimentação escolar, com fornecimento de todos os gêneros e demais insumos, transporte

e distribuição nos locais de consumo, logística, supervisão, prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos e utensílios utilizados na limpeza e conservação das áreas abrangidas, de conformidade com os anexos integrantes do Edital, para atender ao programa de merenda escolar nas unidades educacionais de responsabilidade do Município de Mogi Mirim.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 09-03-06. Valor – R\$4.413.475,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado(s) em 01-03-07.

**Advogados:** Antonio Sérgio Baptista, Carla Regina Negrão Nogueira e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência nº 12/05 e o contrato nº 18/06 em exame, com recomendação à Administração.

TC-026032/026/06

**Contratante:** Serviço Municipal de Águas e Esgotos – SEMAE de Mogi das Cruzes.

**Contratada:** Strategos Engenharia, Informática e Consultoria Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório:** Roberto Gomes de Faria (Diretor Geral).

**Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s):** Dilson Del Bem (Diretor Geral).

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para fornecimento e operação de uma solução envolvendo mão-de-obra, software e hardware, processamento e emissão de conta em tempo real, com registro de ocorrências no próprio local de leitura, com fornecimento de mão-de-obra, serviços e materiais, em conformidade com especificações técnicas, constantes da proposta da contratada.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 20-07-06. Valor – R\$2.086.900,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, publicado(s) em 22-05-07.

**Advogado:** Rubens de Oliveira.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência nº 002/05 e o Contrato nº 010/06.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-001093/007/98

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Caçapava.

**Contratada:** Constroeste Indústria e Comércio Ltda.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Paulo Roberto Roitberg e Francisco Adilson Natali (Prefeitos).

**Objeto:** Contratação de serviço de coleta e transporte de resíduos domiciliares, comerciais e de serviços de saúde.

**Em Julgamento:** Termos Aditivos celebrados em 02-06-98, 09-03-99, 29-03-99, 09-03-2000, 13-04-02, 25-07-02, 04-06-03 e 16-07-03. Reajustes sem Apostilamentos. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Claudio Ferraz de Alvarenga e Renato Martins Costa, publicado(s) em 21-11-01, 06-05-03, 02-04-05 e 15-03-06.

**Advogados:** Marcelo Palavéri, Luís Henrique Homem Alves e outros.  
TC-000554/026/03

**Representante:** José Mauro de Souza – Vereador à Câmara Municipal de Caçapava.

**Representado:** Prefeitura Municipal de Caçapava.

**Assunto:** Possíveis irregularidades praticadas pelo Executivo Municipal local, no exercício de 2001, referente à contratação com a empresa Constroeste Indústria e Comércio Ltda., objetivando a coleta e transporte de lixo. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga e Renato Martins Costa, publicado(s) em 06-05-03 e 15-03-06.

**Advogados:** Marcelo Palavéri, Luís Henrique Homem Alves e outros.  
TC-001713/007/05

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Caçapava.

**Contratada:** Constroeste Indústria e Comércio Ltda.

**Autoridade que Dispensou a Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s):** Francisco Adilson Natali (Prefeito).

**Objeto:** Serviço de coleta e transporte de resíduos domiciliares e comerciais até o local de destino final.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 02-04-04. Valor – R\$720.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado(s) em 15-03-06.

**Advogados:** Marcelo Palavéri, Luís Henrique Homem Alves e outros.  
TC-001797/007/05

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Caçapava.

**Contratada:** Pioneira Saneamento e Limpeza Urbana Ltda.

**Autoridade que Dispensou a Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s):** Francisco Adilson Natali (Prefeito).

**Objeto:** Serviço de coleta e destinação final de lixo residencial.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 01-10-04. Valor – R\$720.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado(s) em 15-03-06.

**Advogados:** Marcelo Palavéri, Luís Henrique Homem Alves e outros.  
TC-002025/007/05

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Caçapava.

**Contratada:** Pioneira Saneamento e Limpeza Urbana Ltda.

**Autoridade que Dispensou a Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s):** Carlos Antônio Vilela (Prefeito).

**Objeto:** Serviço de coleta e destinação final de lixo residencial.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 01-04-05. Valor – R\$720.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado(s) em 15-03-06.

**Advogados:** Marcelo Palavéri, Luís Henrique Homem Alves e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, pelas razões expostas no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares os seguintes atos: Termos Aditivos nºs 31/98, 25/99, 29/99, 17/00, 001/02, 002/02, 001/03 e 002/03; Reajustes realizados sem o devido apostilamento; Dispensa de Licitação e Contrato nº 021-A/2004; Dispensa de Licitação e Contrato nº 055/2004 e Dispensa de Licitação e Contrato nº 003/2005, aplicando-se à espécie os incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, ainda, por infração à norma legal e regulamentar, com fundamento no inciso II, do artigo 104, do mesmo diploma legal, aplicar multas individuais aos responsáveis Paulo Roberto Roitberg, Francisco Adilson Natali e Carlos Antônio Vilela, todos Prefeitos do Município de Caçapava, cada qual em seu respectivo mandato e com responsabilidades limitadas aos atos que praticaram, em valores equivalentes a 1000 (mil) UFESPs a cada qual, devendo o recolhimento ser efetuado na forma da Lei nº 11.077, de 20 de março de 2002.

Decidiu, mais, diante da constatação de que, em 2001, os serviços de coleta e transporte de resíduos foram realizados em decorrência de contrato precedido de licitação, no sentido da improcedência da Representação examinada no TC-000554/026/03, determinando-se o arquivamento do feito.

Determinou, por fim, considerando o teor das irregularidades, seja expedido ofício ao Ministério Público Estadual, encaminhando cópia do voto do Relator, acompanhado do correspondente Acórdão, para eventuais providências a cargo daquela Instituição.

TC-000323/010/06

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Rio Claro.

**Contratadas:** 1ª) Fridel Frigorífico Industrial Del Rey Ltda. 2ª) Frigorífico Nossa Senhora da Saúde Ltda.

**Autoridade pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s):** Gunar Wilhelm Koelle (Secretário Municipal de Educação).

**Objeto:** Fornecimento de carne bovina (iscas de patinho e acém moído) e de frango (filé de coxa e sobre-coxa), pela 1ª contratada e de salsicha comum, pela 2ª contratada, para uso na merenda escolar.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. 1º Contrato celebrado em 09-11-05. Valor – R\$749.328,50. 2º Contrato celebrado em 09-11-05. Valor – R\$50.673,60. Termo de Prorrogação celebrado em 22-08-06, com a 1ª contratada. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado(s) em 06-06-06, 26-06-07 e 22-12-07.

**Advogados:** Francisco Antonio Miranda Rodriguez, Marcelo Palavéri e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência nº 08/2005, o Contrato nº 119/05 (fls. 435/439), com a 1ª Contratada, para o fornecimento dos itens 1,2 e 3; o Contrato nº 120/05 (fls. 440/444), com a 2ª Contratada, para o fornecimento do item 4, e o Termo de Prorrogação nº 020-06 (fls. 529), firmado com a 1ª Contratada, acionando-se, em consequência, os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Ficou consignado, na oportunidade, não ter sido adentrado ao mérito do Termo de Prorrogação e Aditamento nº 013/06, de 22-08-06 (fls. 599), firmado junto à 2ª Contratada, porquanto protocolado conjuntamente às últimas razões de recurso, faltando-lhe, portanto, a devida instrução e o correspondente exercício do contraditório, considerando-se sua natureza acessória.

TC-000862/008/06

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Mirassol.

**Contratada:** Paz Construção e Prestação de Serviços Públicos Ltda.

**Autoridade que Dispensou a Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s):** Cristina Gordo Peres Francisco (Prefeita).

**Objeto:** Serviços de operação dos sistemas públicos de água e esgoto em todo perímetro urbano do município.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 01-12-05. Valor – R\$211.319,10. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado(s) em 14-12-06.

**Advogados:** Rosana Perpétua Gonçalves, Fernando Antonio Diattei, Carlos Alberto Diniz, Antonio Roberto Navarrete e outros.

Acompanham: TC-006464/026/06 e TC-000709/008/07.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Determinou, outrossim, seja dada ciência do decidido aos Subscritores das iniciais constantes dos Expedientes TC-6464/026/06 e TC-709/008/07, considerada a procedência das respectivas declarações.

TC-001299/008/06

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Barretos.

**Contratada:** Engebras S/A – Indústria, Comércio e Tecnologia de Informática.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Emanuel Mariano Carvalho (Prefeito).

**Objeto:** Locação, instalação, gerenciamento e manutenção de equipamentos eletrônicos de medição de velocidade e respeito à sinalização semafórica, coleta de dados e registro de imagens de veículos automotores no sistema viário do Município de Barretos.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 16-05-06. Valor – R\$2.764.331,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado(s) em 09-03-07.

**Advogados:** Antonio Sérgio Baptista, Carla Regina Negrão Nogueira, Adriano Rogério de Souza, Juliana Sanchez e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência nº 02/05 e o Contrato dela decorrente, aplicando-se o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

TC-000043/008/07

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Mirassol.

**Contratada:** Fundação Faculdade Regional de Medicina de São José do Rio Preto – FUNFARME.

**Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Cristina Gordo Peres Francisco (Prefeita).

**Objeto:** Prestação de serviços de assistência à saúde, medicamentos, materiais médicos e hospitalares necessários, para fins de atendimento de urgência e emergência no Pronto Socorro Municipal e exames complementares de alto custo.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 01-01-07. Valor – R\$1.920.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado(s) em 30-03-07.

**Advogados:** Ronaldo Bitencourt Dutra e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a dispensa de licitação e o Contrato nº 01/2007, acionando-se os incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, ainda, com fundamento no inciso II do artigo 104, da referida Lei Complementar, aplicar à Prefeita responsável multa em valor equivalente a 200 (duzentas) UFESP's, por desrespeito aos comandos dos artigos 3º, caput; 24, XIII, e 26, parágrafo único, inciso III, da Lei Federal nº 8666/93.

TC-000661/007/07

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Jacareí.

**Contratada:** Comercial João Afonso Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório:** Marco Aurélio de Souza (Prefeito).

**Autoridade Responsável pela Homologação:** André Donizete da Silva (Secretário de Administração e Recursos Humanos).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** André Donizete da Silva (Secretário de Administração e Recursos Humanos), Laodir Suzigan (Secretária Municipal de Educação) e Ana Maria Lino da Silva Bispo (Secretária da Saúde).

**Objeto:** Fornecimento de 30.000 unidades de cestas básicas para os servidores municipais.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão (Presencial). Contrato celebrado em 17-01-07. Valor – R\$1.603.800,00. Providências em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado(s) em 06-12-07.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Pregão Presencial nº 043/2006 e o Contrato nº 9.004.00/2007, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, ainda, aplicar aos Responsáveis, Marco Aurélio de Souza, André Donizete da Silva, Laodir Suzigan e Ana Maria Lino da Silva Bispo, individualmente, multa no valor equivalente a 500 (quinhentas) UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, do diploma legal supramencionado, porque desrespeitadas as disposições do artigo 3º, § 1º, inciso I, e artigo 55, inciso IV, da Lei nº 8666/93, artigo 4º, incisos VII e VIII, da Lei nº 10.520/02 e artigo 2º da Lei Municipal nº 4.594/02. Após o trânsito em julgado, ao Cartório para cumprimento ao disposto no artigo 86 da Lei Complementar nº 709/93. Findo o prazo, sem comprovação do recolhimento, cópias dos autos serão remetidas à PFE para cobrança judicial.

Determinou, por fim, considerando as irregularidades constatadas, seja encaminhada cópia integral dos autos, finalizada com o voto do Relator e seu correspondente Acórdão, ao Ministério Público Estadual, para eventuais providências ao seu encargo.

TC-001425/026/06

**Câmara Municipal:** Getulina.

**Exercício:** 2006.

**Presidente da Câmara:** João Roberto Methódio.

Acompanham: TC-001425/126/06 e TC-001425/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, com fundamento no artigo 33, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Getulina, exercício de 2006, excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-001531/026/06

**Câmara Municipal:** São Carlos.

**Exercício:** 2006.

**Presidente da Câmara:** Diana Cury.

Acompanham: TC-001531/126/06 e TC-001531/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, c.c. o artigo 35 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalva as contas da Câmara Municipal de São Carlos, exercício de 2006, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, quitando-se a responsável Diana Cury, com recomendações ao atual Presidente da Câmara.

TC-003292/026/06

**Prefeitura Municipal:** Cristais Paulista.

**Exercício:** 2006.

**Prefeito:** Hélio Kondo.

**Advogados:** Joviano Mendes da Silva e Izabel Cristina de Freitas Coelho.

Acompanham: TC-003292/126/06, TC-003292/226/06 e TC-003292/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Cristais Paulista, exercício de 2006, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-003193/026/06

**Prefeitura Municipal:** Platina.

**Exercício:** 2006.

**Prefeito:** Donizete Aparecido Ferreira de Lima.

**Advogado:** Joel Fonseca Junior.

Acompanham: TC-003193/126/06, TC-003193/226/06 e TC-003193/326/06 e Expediente: TC-000617/004/07.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Platina, exercício de 2006, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Prefeito, determinação à Auditoria da Casa e arquivamento do expediente que acompanha os presentes autos.

TC-003512/026/06

**Prefeitura Municipal:** Ouroeste.

**Exercício:** 2006.

**Prefeito:** Nelson Pinhel.

Acompanham: TC-003512/126/06, TC-003512/226/06 e TC-003512/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Ouroeste, exercício de 2006, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Administrador.

TC-800274/333/2000

**Recorrente:** Orlando Daun – Ex-Prefeito do Município de Lupércio.

**Assunto:** Apartado das contas do Município de Lupércio, para análise da remuneração do Chefe do Executivo, no exercício de 2000.

**Responsável:** Orlando Daun (Prefeito à época).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 14-06-07, que julgou irregulares os pagamentos realizados ao Chefe do Executivo, condenando o responsável à devolução do valor impugnado, corrigido monetariamente até a data de seu efetivo pagamento.

**Advogados:** Manoel Eugênio Favinha Campassi, Carlo Rodrigo Crepaldi Lopes e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, em consequência, a r. decisão recorrida, devendo o responsável providenciar a devolução da quantia de R\$ 32.564,75 (trinta e dois mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e setenta e cinco centavos), corrigida até a data do efetivo pagamento, conforme os cálculos de fls. 138.

**RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO**

TC-019947/026/03

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Diadema.

**Contratada:** SP Alimentação e Serviços Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação:** José Jacinto de Oliveira (Secretário de Administração).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Carlos Carmelo Kopcak (Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer), Marcia dos Santos (Secretária Interina de Educação) e José Antônio da Silva (Secretário de Educação).

**Objeto:** Prestação de serviços para administração, confecção, distribuição e supervisão de refeições.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 03-06-03. Valor – R\$3.716.508,00. Termo de Aditamento celebrado em 06-02-04. Termos de Prorrogação celebrados em 01-06-04, 03-01-05 e 02-06-05. Termo de Prorrogação e Recomposição de Preços celebrado em 01-06-06. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicado(s) em 29-06-07.

**Advogados:** Domitila Duarte Alves, Vanessa de Oliveira Ferreira, Maria Alves dos Santos e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência, o contrato e os cinco termos aditivos em exame, bem como legais os atos determinativos das respectivas despesas, com recomendação à origem.

TC-009514/026/07

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Guarujá.

**Contratada:** GP – Guarda Patrimonial de São Paulo Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação:** Faid Said Madi (Prefeito).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Faid Said Madi (Prefeito), Mohamad Ali Adul Rahim (Secretário Municipal de Educação) e Ricardo de Oliveira Guimarães Louzada (Secretário Municipal da Administração e Gestão de Pessoas).

**Objeto:** Prestação de serviços de implantação instalação e operação total de sistema integrado de segurança.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 28-09-06. Valor – R\$30.015.501,84. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, publicado(s) em 23-05-07.

**Advogados:** Camila Cristina Murta, Augusto Neves Dal Pozzo, João Negrini Neto e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência nº 16/2006 e o contrato celebrado em 28/9/06, bem como legais os atos determinativos das respectivas despesas.

TC-001825/010/06

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Conchal.

**Contratada:** Petronac Distribuidora Nacional de Derivados de Petróleo e Álcool S.A.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Valdeci Aparecido Lourenço (Prefeito).

**Objeto:** Aquisição de 450.000 litros de óleo diesel para o abastecimento da frota de veículos e máquinas da Municipalidade.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 24-08-06. Valor – R\$747.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicado(s) em 29-06-07.

**Advogados:** Paulo Afonso de Laurentis, Rosely de Jesus Lemos, Carlos Ferreira Netto e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o contrato decorrente, bem como legais os atos determinativos das respectivas despesas, com recomendação à origem.

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-015665/026/07

**Contratante:** Prefeitura Municipal da Estância Turística de Itu.

**Contratada:** Silvana Derobertis.

**Autoridade que Dispensou a Licitação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Herculano Castilho Passos Júnior (Prefeito).

**Objeto:** Prestação de serviços de transporte de alunos da zona rural do Município de Itu – Linha 1.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 27-07-05. Valor – R\$3.696,40 mensais. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, publicado(s) em 03-08-07.

**Advogado:** Maria Fernanda Pessatti de Toledo.

TC-015668/026/07

**Contratante:** Prefeitura Municipal da Estância Turística de Itu.

**Contratada:** Antonio Alfredo Spizzirri.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Herculano Castilho Passos Júnior (Prefeito).

**Objeto:** Prestação de serviços de transporte de alunos da zona rural do Município de Itu – Linha 16.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (analisada no TC-015665/026/07). Contrato celebrado em 27-07-05. Valor – R\$3.994,00 mensais. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, publicado(s) em 03-08-07.

**Advogado:** Maria Fernanda Pessatti de Toledo.

TC-015669/026/07

**Contratante:** Prefeitura Municipal da Estância Turística de Itu.

**Contratada:** Alcides Zacarias.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Herculano Castilho Passos Júnior (Prefeito).

**Objeto:** Prestação de serviços de transporte de alunos da zona rural do Município de Itu – Linha 18.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (analisada no TC-015665/026/07). Contrato celebrado em 27-07-05. Valor – R\$4.388,80 mensais. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, publicado(s) em 03-08-07.

**Advogado:** Maria Fernanda Pessatti de Toledo.

TC-015670/026/07

**Contratante:** Prefeitura Municipal da Estância Turística de Itu.

**Contratada:** Arnaldo Marcos da Silva Júnior.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Herculano Castilho Passos Júnior (Prefeito).

**Objeto:** Prestação de serviços de transporte de alunos da zona rural do Município de Itu – Linha 17.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (analisada no TC-015665/026/07). Contrato celebrado em 27-07-05. Valor – R\$3.576,40 mensais. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, publicado(s) em 03-08-07.

**Advogado:** Maria Fernanda Pessatti de Toledo.

TC-015671/026/07

**Contratante:** Prefeitura Municipal da Estância Turística de Itu.

**Contratada:** Gisleine Aparecida de Freitas Bonifácio.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Herculano Castilho Passos Júnior (Prefeito).

**Objeto:** Prestação de serviços de transporte de alunos da zona rural do Município de Itu – Linha 14.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (analisada no TC-015665/026/07). Contrato celebrado em 27-07-05. Valor – R\$5.064,40 mensais. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, publicado(s) em 03-08-07.

**Advogado:** Maria Fernanda Pessatti de Toledo.

TC-015672/026/07

**Contratante:** Prefeitura Municipal da Estância Turística de Itu.

**Contratada:** Antonio Benedito de Freitas.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Herculano Castilho Passos Júnior (Prefeito).

**Objeto:** Prestação de serviços de transporte de alunos da zona rural do Município de Itu – Linha 13.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (analisada no TC-015665/026/07). Contrato celebrado em 27-07-05. Valor – R\$4.399,60 mensais. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, publicado(s) em 03-08-07.

**Advogado:** Maria Fernanda Pessatti de Toledo.

TC-015673/026/07

**Contratante:** Prefeitura Municipal da Estância Turística de Itu.

**Contratada:** Paulo Roberto de Campos.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Herculano Castilho Passos Júnior (Prefeito).

**Objeto:** Prestação de serviços de transporte de alunos da zona rural do Município de Itu – Linha 12.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (analisada no TC-015665/026/07). Contrato celebrado em 27-07-05. Valor – R\$4.387,60 mensais. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, publicado(s) em 03-08-07.

**Advogado:** Maria Fernanda Pessatti de Toledo.

TC-015674/026/07

**Contratante:** Prefeitura Municipal da Estância Turística de Itu.

**Contratada:** Marli Alba Fraia.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Herculano Castilho Passos Júnior (Prefeito).

**Objeto:** Prestação de serviços de transporte de alunos da zona rural do Município de Itu – Linha 10.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (analisada no TC-015665/026/07). Contrato celebrado em 27-07-05. Valor – R\$3.619,60 mensais. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, publicado(s) em 03-08-07.

**Advogado:** Maria Fernanda Pessatti de Toledo.

TC-015675/026/07

**Contratante:** Prefeitura Municipal da Estância Turística de Itu.

**Contratada:** Rosana C. S. Yanata.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Herculano Castilho Passos Júnior (Prefeito).

**Objeto:** Prestação de serviços de transporte de alunos da zona rural do Município de Itu – Linha 11.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (analisada no TC-015665/026/07). Contrato celebrado em 27-07-05. Valor – R\$5.954,80 mensais. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, publicado(s) em 03-08-07.

**Advogado:** Maria Fernanda Pessatti de Toledo.

TC-015676/026/07

**Contratante:** Prefeitura Municipal da Estância Turística de Itu.

**Contratada:** José Carlos da Silva.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Herculano Castilho Passos Júnior (Prefeito).

**Objeto:** Prestação de serviços de transporte de alunos da zona rural do Município de Itu – Linha 09.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (analisada no TC-015665/026/07). Contrato celebrado em 27-07-05. Valor – R\$3.430,00 mensais. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, publicado(s) em 03-08-07.

**Advogado:** Maria Fernanda Pessatti de Toledo.

TC-015677/026/07

**Contratante:** Prefeitura Municipal da Estância Turística de Itu.

**Contratada:** Sueli de Fátima Emilio Barbosa.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Herculano Castilho Passos Júnior (Prefeito).

**Objeto:** Prestação de serviços de transporte de alunos da zona rural do Município de Itu – Linha 08.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (analisada no TC-015665/026/07). Contrato celebrado em 27-07-05. Valor – R\$5.042,80 mensais. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, publicado(s) em 03-08-07.

**Advogado:** Maria Fernanda Pessatti de Toledo.

TC-015678/026/07

**Contratante:** Prefeitura Municipal da Estância Turística de Itu.

**Contratada:** Marcélia I.C.F.C. Pereira.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Herculano Castilho Passos Júnior (Prefeito).

**Objeto:** Prestação de serviços de transporte de alunos da zona rural do Município de Itu – Linha 07.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (analisada no TC-015665/026/07). Contrato celebrado em 27-07-05. Valor – R\$5.221,60 mensais. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, publicado(s) em 03-08-07.

**Advogado:** Maria Fernanda Pessatti de Toledo.

TC-015679/026/07

**Contratante:** Prefeitura Municipal da Estância Turística de Itu.

**Contratada:** Antonio Manoel Pereira.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Herculano Castilho Passos Júnior (Prefeito).

**Objeto:** Prestação de serviços de transporte de alunos da zona rural do Município de Itu – Linha 06.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (analisada no TC-015665/026/07). Contrato celebrado em 27-07-05. Valor – R\$4.697,20 mensais. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, publicado(s) em 03-08-07.

**Advogado:** Maria Fernanda Pessatti de Toledo.

TC-015680/026/07

**Contratante:** Prefeitura Municipal da Estância Turística de Itu.

**Contratada:** Luiz Roberto Denuncio.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Herculano Castilho Passos Júnior (Prefeito).

**Objeto:** Prestação de serviços de transporte de alunos da zona rural do Município de Itu – Linha 05.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (analisada no TC-015665/026/07). Contrato celebrado em 27-07-05. Valor – R\$4.736,80 mensais. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, publicado(s) em 03-08-07.

**Advogado:** Maria Fernanda Pessatti de Toledo.

TC-015681/026/07

**Contratante:** Prefeitura Municipal da Estância Turística de Itu.

**Contratada:** José Maria de Lima.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Herculano Castilho Passos Júnior (Prefeito).

**Objeto:** Prestação de serviços de transporte de alunos da zona rural do Município de Itu – Linha 04.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (analisada no TC-015665/026/07). Contrato celebrado em 27-07-05. Valor – R\$5.069,20 mensais. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, publicado(s) em 03-08-07.

**Advogado:** Maria Fernanda Pessatti de Toledo.

TC-015682/026/07

**Contratante:** Prefeitura Municipal da Estância Turística de Itu.

**Contratada:** João Carlete.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Herculano Castilho Passos Júnior (Prefeito).

**Objeto:** Prestação de serviços de transporte de alunos da zona rural do Município de Itu – Linha 03.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (analisada no TC-015665/026/07). Contrato celebrado em 27-07-05. Valor – R\$3.634,00 mensais. Justificativas apresentadas em decorrência

da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, publicado(s) em 03-08-07.

**Advogado:** Maria Fernanda Pessatti de Toledo.

TC-015683/026/07

**Contratante:** Prefeitura Municipal da Estância Turística de Itu.

**Contratada:** Império Real Transp. Turística Ltda. EPP.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Herculano Castilho Passos Júnior (Prefeito).

**Objeto:** Prestação de serviços de transporte de alunos da zona rural do Município de Itu – Linha 33.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (analisada no TC-015665/026/07). Contrato celebrado em 27-07-05. Valor – R\$3.716,80 mensais. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, publicado(s) em 03-08-07.

**Advogado:** Maria Fernanda Pessatti de Toledo.

TC-015684/026/07

**Contratante:** Prefeitura Municipal da Estância Turística de Itu.

**Contratada:** Império Real Transp. Turística Ltda. EPP.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Herculano Castilho Passos Júnior (Prefeito).

**Objeto:** Prestação de serviços de transporte de alunos da zona rural do Município de Itu – Linha 32.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (analisada no TC-015665/026/07). Contrato celebrado em 27-07-05. Valor – R\$4.282,00 mensais. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, publicado(s) em 03-08-07.

**Advogado:** Maria Fernanda Pessatti de Toledo.

TC-015685/026/07

**Contratante:** Prefeitura Municipal da Estância Turística de Itu.

**Contratada:** Império Real Transp. Turística Ltda. EPP.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Herculano Castilho Passos Júnior (Prefeito).

**Objeto:** Prestação de serviços de transporte de alunos da zona rural do Município de Itu – Linha 31.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (analisada no TC-015665/026/07). Contrato celebrado em 27-07-05. Valor – R\$4.198,00 mensais. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, publicado(s) em 03-08-07.

**Advogado:** Maria Fernanda Pessatti de Toledo.

TC-015686/026/07

**Contratante:** Prefeitura Municipal da Estância Turística de Itu.

**Contratada:** Império Real Transp. Turística Ltda. EPP.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Herculano Castilho Passos Júnior (Prefeito).

**Objeto:** Prestação de serviços de transporte de alunos da zona rural do Município de Itu – Linha 30.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (analisada no TC-015665/026/07). Contrato celebrado em 27-07-05. Valor – R\$4.006,00 mensais. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, publicado(s) em 03-08-07.

**Advogado:** Maria Fernanda Pessatti de Toledo.

TC-015690/026/07

**Contratante:** Prefeitura Municipal da Estância Turística de Itu.

**Contratada:** Império Real Transp. Turística Ltda. EPP.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Herculano Castilho Passos Júnior (Prefeito).

**Objeto:** Prestação de serviços de transporte de alunos da zona rural do Município de Itu – Linha 29.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (analisada no TC-015665/026/07). Contrato celebrado em 27-07-05. Valor – R\$4.006,00 mensais. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, publicado(s) em 03-08-07.

**Advogado:** Maria Fernanda Pessatti de Toledo.

TC-015691/026/07

**Contratante:** Prefeitura Municipal da Estância Turística de Itu.

**Contratada:** Império Real Transp. Turística Ltda. EPP.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Herculano Castilho Passos Júnior (Prefeito).

**Objeto:** Prestação de serviços de transporte de alunos da zona rural do Município de Itu – Linha 28.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (analisada no TC-015665/026/07). Contrato celebrado em 27-07-05. Valor – R\$5.227,60 mensais. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, publicado(s) em 03-08-07.

**Advogado:** Maria Fernanda Pessatti de Toledo.

TC-015692/026/07

**Contratante:** Prefeitura Municipal da Estância Turística de Itu.

**Contratada:** Pedro Bezerra de Melo Neto.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Herculano Castilho Passos Júnior (Prefeito).

**Objeto:** Prestação de serviços de transporte de alunos da zona rural do Município de Itu – Linha 27.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (analisada no TC-015665/026/07). Contrato celebrado em 27-07-05. Valor – R\$4.172,80 mensais. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, publicado(s) em 03-08-07.

**Advogado:** Maria Fernanda Pessatti de Toledo.

TC-015693/026/07

**Contratante:** Prefeitura Municipal da Estância Turística de Itu.

**Contratada:** Luiz Batista da Silveira.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Herculano Castilho Passos Júnior (Prefeito).

**Objeto:** Prestação de serviços de transporte de alunos da zona rural do Município de Itu – Linha 26.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (analisada no TC-015665/026/07). Contrato celebrado em 27-07-05. Valor – R\$3.311,20 mensais. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, publicado(s) em 03-08-07.

**Advogado:** Maria Fernanda Pessatti de Toledo.

TC-015694/026/07

**Contratante:** Prefeitura Municipal da Estância Turística de Itu.

**Contratada:** Severino José de Oliveira.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Herculano Castilho Passos Júnior (Prefeito).

**Objeto:** Prestação de serviços de transporte de alunos da zona rural do Município de Itu – Linha 02.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (analisada no TC-015665/026/07). Contrato celebrado em 27-07-05. Valor – R\$4.726,00 mensais. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, publicado(s) em 03-08-07.

**Advogado:** Maria Fernanda Pessatti de Toledo.

TC-015695/026/07

**Contratante:** Prefeitura Municipal da Estância Turística de Itu.

**Contratada:** Angelo Gabriel Antunes.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Herculano Castilho Passos Júnior (Prefeito).

**Objeto:** Prestação de serviços de transporte de alunos da zona rural do Município de Itu – Linha 23.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (analisada no TC-015665/026/07). Contrato celebrado em 27-07-05. Valor – R\$4.013,20 mensais. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, publicado(s) em 03-08-07.

**Advogado:** Maria Fernanda Pessatti de Toledo.

TC-015696/026/07

**Contratante:** Prefeitura Municipal da Estância Turística de Itu.

**Contratada:** Valdete Vicente Silva.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Herculano Castilho Passos Júnior (Prefeito).

**Objeto:** Prestação de serviços de transporte de alunos da zona rural do Município de Itu – Linha 24.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (analisada no TC-015665/026/07). Contrato celebrado em 27-07-05. Valor – R\$3.391,60 mensais. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, publicado(s) em 03-08-07.

**Advogado:** Maria Fernanda Pessatti de Toledo.

TC-015697/026/07

**Contratante:** Prefeitura Municipal da Estância Turística de Itu.

**Contratada:** Claudilene Aparecida Fraia.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Herculano Castilho Passos Júnior (Prefeito).

**Objeto:** Prestação de serviços de transporte de alunos da zona rural do Município de Itu – Linha 22.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (analisada no TC-015665/026/07). Contrato celebrado em 27-07-05. Valor – R\$3.430,00 mensais. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, publicado(s) em 03-08-07.

**Advogado:** Maria Fernanda Pessatti de Toledo.

TC-015698/026/07

**Contratante:** Prefeitura Municipal da Estância Turística de Itu.

**Contratada:** Valdecir Olinto.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Herculano Castilho Passos Júnior (Prefeito).

**Objeto:** Prestação de serviços de transporte de alunos da zona rural do Município de Itu – Linha 21.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (analisada no TC-015665/026/07). Contrato celebrado em 27-07-05. Valor – R\$4.222,00 mensais. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, publicado(s) em 03-08-07.

**Advogado:** Maria Fernanda Pessatti de Toledo.

TC-015699/026/07

**Contratante:** Prefeitura Municipal da Estância Turística de Itu.

**Contratada:** José Milton de Almeida.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Herculano Castilho Passos Júnior (Prefeito).

**Objeto:** Prestação de serviços de transporte de alunos da zona rural do Município de Itu – Linha 19.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (analisada no TC-015665/026/07). Contrato celebrado em 27-07-05. Valor – R\$4.504,00 mensais. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, publicado(s) em 03-08-07.

**Advogado:** Maria Fernanda Pessatti de Toledo.

TC-015700/026/07

**Contratante:** Prefeitura Municipal da Estância Turística de Itu.

**Contratada:** Carlos Alexandre Man Lopes.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Herculano Castilho Passos Júnior (Prefeito).

**Objeto:** Prestação de serviços de transporte de alunos da zona rural do Município de Itu – Linha 20.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (analisada no TC-015665/026/07). Contrato celebrado em 27-07-05. Valor – R\$4.284,40 mensais. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, publicado(s) em 03-08-07.

**Advogado:** Maria Fernanda Pessatti de Toledo.

TC-015701/026/07

**Contratante:** Prefeitura Municipal da Estância Turística de Itu.

**Contratada:** Sebastião Gabriel Lucas.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Herculano Castilho Passos Júnior (Prefeito).

**Objeto:** Prestação de serviços de transporte de alunos da zona rural do Município de Itu – Linha 46.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (analisada no TC-015665/026/07). Contrato celebrado em 27-07-05. Valor – R\$4.122,40 mensais. Justificativas apresentadas em decorrência

da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, publicado(s) em 03-08-07.

**Advogado:** Maria Fernanda Pessatti de Toledo.

TC-015702/026/07

**Contratante:** Prefeitura Municipal da Estância Turística de Itu.

**Contratada:** Cleide Sanches Ribeiro Freitas.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Herculano Castilho Passos Júnior (Prefeito).

**Objeto:** Prestação de serviços de transporte de alunos da zona rural do Município de Itu – Linha 45.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (analisada no TC-015665/026/07). Contrato celebrado em 27-07-05. Valor – R\$3.322,00 mensais. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, publicado(s) em 03-08-07.

**Advogado:** Maria Fernanda Pessatti de Toledo.

TC-015703/026/07

**Contratante:** Prefeitura Municipal da Estância Turística de Itu.

**Contratada:** Império Real Transp. Turística Ltda. EPP.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Herculano Castilho Passos Júnior (Prefeito).

**Objeto:** Prestação de serviços de transporte de alunos da zona rural do Município de Itu – Linha 35.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (analisada no TC-015665/026/07). Contrato celebrado em 27-07-05. Valor – R\$3.526,00 mensais. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, publicado(s) em 03-08-07.

**Advogado:** Maria Fernanda Pessatti de Toledo.

TC-015704/026/07

**Contratante:** Prefeitura Municipal da Estância Turística de Itu.

**Contratada:** Gilberto Luiz Scaravelli.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Herculano Castilho Passos Júnior (Prefeito).

**Objeto:** Prestação de serviços de transporte de alunos da zona rural do Município de Itu – Linha 25.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (analisada no TC-015665/026/07). Contrato celebrado em 27-07-05. Valor – R\$5.402,80 mensais. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, publicado(s) em 03-08-07.

**Advogado:** Maria Fernanda Pessatti de Toledo.

TC-015705/026/07

**Contratante:** Prefeitura Municipal da Estância Turística de Itu.

**Contratada:** Cícero José de Melo.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Herculano Castilho Passos Júnior (Prefeito).

**Objeto:** Prestação de serviços de transporte de alunos da zona rural do Município de Itu – Linha 44.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (analisada no TC-015665/026/07). Contrato celebrado em 27-07-05. Valor – R\$7.844,00 mensais. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, publicado(s) em 03-08-07.

**Advogado:** Maria Fernanda Pessatti de Toledo.

TC-015706/026/07

**Contratante:** Prefeitura Municipal da Estância Turística de Itu.

**Contratada:** Valdir Ireno Correa.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Herculano Castilho Passos Júnior (Prefeito).

**Objeto:** Prestação de serviços de transporte de alunos da zona rural do Município de Itu – Linha 43.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (analisada no TC-015665/026/07). Contrato celebrado em 27-07-05. Valor – R\$4.663,60 mensais. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, publicado(s) em 03-08-07.

**Advogado:** Maria Fernanda Pessatti de Toledo.

TC-015707/026/07

**Contratante:** Prefeitura Municipal da Estância Turística de Itu.

**Contratada:** Idinéia Gomes Diogo.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Herculano Castilho Passos Júnior (Prefeito).

**Objeto:** Prestação de serviços de transporte de alunos da zona rural do Município de Itu – Linha 42.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (analisada no TC-015665/026/07). Contrato celebrado em 27-07-05. Valor – R\$3.550,00 mensais. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, publicado(s) em 03-08-07.

**Advogado:** Maria Fernanda Pessatti de Toledo.

TC-015708/026/07

**Contratante:** Prefeitura Municipal da Estância Turística de Itu.

**Contratada:** Flavio Tadeu Demarchi.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Herculano Castilho Passos Júnior (Prefeito).

**Objeto:** Prestação de serviços de transporte de alunos da zona rural do Município de Itu – Linha 41.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (analisada no TC-015665/026/07). Contrato celebrado em 27-07-05. Valor – R\$4.847,20 mensais. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, publicado(s) em 03-08-07.

**Advogado:** Maria Fernanda Pessatti de Toledo.

TC-015709/026/07

**Contratante:** Prefeitura Municipal da Estância Turística de Itu.

**Contratada:** Luciana Munhoz Garcia Demarchi.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Herculano Castilho Passos Júnior (Prefeito).

**Objeto:** Prestação de serviços de transporte de alunos da zona rural do Município de Itu – Linha 39.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (analisada no TC-015665/026/07). Contrato celebrado em 27-07-05. Valor – R\$3.857,20 mensais. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, publicado(s) em 03-08-07.

**Advogado:** Maria Fernanda Pessatti de Toledo.

TC-015710/026/07

**Contratante:** Prefeitura Municipal da Estância Turística de Itu.

**Contratada:** Creusa M. Santana Slowestzkij.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Herculano Castilho Passos Júnior (Prefeito).

**Objeto:** Prestação de serviços de transporte de alunos da zona rural do Município de Itu – Linha 40.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (analisada no TC-015665/026/07). Contrato celebrado em 27-07-05. Valor – R\$3.695,20 mensais. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, publicado(s) em 03-08-07.

**Advogado:** Maria Fernanda Pessatti de Toledo.

TC-015711/026/07

**Contratante:** Prefeitura Municipal da Estância Turística de Itu.

**Contratada:** Império Real Transp. Turística Ltda. EPP.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Herculano Castilho Passos Júnior (Prefeito).

**Objeto:** Prestação de serviços de transporte de alunos da zona rural do Município de Itu – Linha 38.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (analisada no TC-015665/026/07). Contrato celebrado em 27-07-05. Valor – R\$3.980,80 mensais. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, publicado(s) em 03-08-07.

**Advogado:** Maria Fernanda Pessatti de Toledo.

TC-015712/026/07

**Contratante:** Prefeitura Municipal da Estância Turística de Itu.

**Contratada:** Itu Transporte e Turismo Ltda.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Herculano Castilho Passos Júnior (Prefeito).

**Objeto:** Prestação de serviços de transporte de alunos da zona rural do Município de Itu – Linha 37.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (analisada no TC-015665/026/07). Contrato celebrado em 27-07-05. Valor – R\$4.606,00 mensais. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, publicado(s) em 03-08-07.

**Advogado:** Maria Fernanda Pessatti de Toledo.

TC-015713/026/07

**Contratante:** Prefeitura Municipal da Estância Turística de Itu.

**Contratada:** Letícia S. B. de Oliveira.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Herculano Castilho Passos Júnior (Prefeito).

**Objeto:** Prestação de serviços de transporte de alunos da zona rural do Município de Itu – Linha 36.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (analisada no TC-015665/026/07). Contrato celebrado em 27-07-05. Valor – R\$4.218,40 mensais. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, publicado(s) em 03-08-07.

**Advogado:** Maria Fernanda Pessatti de Toledo.

TC-015714/026/07

**Contratante:** Prefeitura Municipal da Estância Turística de Itu.

**Contratada:** Francisco Carlos Demarchi.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Herculano Castilho Passos Júnior (Prefeito).

**Objeto:** Prestação de serviços de transporte de alunos da zona rural do Município de Itu – Linha 15.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (analisada no TC-015665/026/07). Contrato celebrado em 27-07-05. Valor – R\$4.322,80 mensais. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, publicado(s) em 03-08-07.

**Advogado:** Maria Fernanda Pessatti de Toledo.

TC-015715/026/07

**Contratante:** Prefeitura Municipal da Estância Turística de Itu.

**Contratada:** Império Real Transp. Turística Ltda. EPP.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Herculano Castilho Passos Júnior (Prefeito).

**Objeto:** Prestação de serviços de transporte de alunos da zona rural do Município de Itu – Linha 34.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (analisada no TC-015665/026/07). Contrato celebrado em 27-07-05. Valor – R\$3.358,00 mensais. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, publicado(s) em 03-08-07.

**Advogado:** Maria Fernanda Pessatti de Toledo.

TC-015716/026/07

**Contratante:** Prefeitura Municipal da Estância Turística de Itu.

**Contratada:** Império Real Transp. Turística Ltda. EPP.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Herculano Castilho Passos Júnior (Prefeito).

**Objeto:** Prestação de serviços de transporte de alunos da zona rural do Município de Itu – Linha 63.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (analisada no TC-015665/026/07). Contrato celebrado em 27-07-05. Valor – R\$3.994,00 mensais. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, publicado(s) em 03-08-07.

**Advogado:** Maria Fernanda Pessatti de Toledo.

TC-015717/026/07

**Contratante:** Prefeitura Municipal da Estância Turística de Itu.

**Contratada:** Império Real Transp. Turística Ltda. EPP.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Herculano Castilho Passos Júnior (Prefeito).

**Objeto:** Prestação de serviços de transporte de alunos da zona rural do Município de Itu – Linha 64.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (analisada no TC-015665/026/07). Contrato celebrado em 27-07-05. Valor – R\$3.910,00 mensais. Justificativas apresentadas em decorrência

da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, publicado(s) em 03-08-07.

**Advogado:** Maria Fernanda Pessatti de Toledo.

TC-015718/026/07

**Contratante:** Prefeitura Municipal da Estância Turística de Itu.

**Contratada:** Império Real Transp. Turística Ltda. EPP.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Herculano Castilho Passos Júnior (Prefeito).

**Objeto:** Prestação de serviços de transporte de alunos da zona rural do Município de Itu – Linha 62.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (analisada no TC-015665/026/07). Contrato celebrado em 27-07-05. Valor – R\$3.790,00 mensais. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, publicado(s) em 03-08-07.

**Advogado:** Maria Fernanda Pessatti de Toledo.

TC-015719/026/07

**Contratante:** Prefeitura Municipal da Estância Turística de Itu.

**Contratada:** Silvana Derobertis.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Herculano Castilho Passos Júnior (Prefeito).

**Objeto:** Prestação de serviços de transporte de alunos da zona rural do Município de Itu – Linha 61.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (analisada no TC-015665/026/07). Contrato celebrado em 27-07-05. Valor – R\$3.094,00 mensais. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, publicado(s) em 03-08-07.

**Advogado:** Maria Fernanda Pessatti de Toledo.

TC-015720/026/07

**Contratante:** Prefeitura Municipal da Estância Turística de Itu.

**Contratada:** Roniton Fraia.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Herculano Castilho Passos Júnior (Prefeito).

**Objeto:** Prestação de serviços de transporte de alunos da zona rural do Município de Itu – Linha 60.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (analisada no TC-015665/026/07). Contrato celebrado em 27-07-05. Valor – R\$3.598,00 mensais. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, publicado(s) em 03-08-07.

**Advogado:** Maria Fernanda Pessatti de Toledo.

TC-015721/026/07

**Contratante:** Prefeitura Municipal da Estância Turística de Itu.

**Contratada:** Flavio Tadeu Demarchi.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Herculano Castilho Passos Júnior (Prefeito).

**Objeto:** Prestação de serviços de transporte de alunos da zona rural do Município de Itu – Linha 59.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (analisada no TC-015665/026/07). Contrato celebrado em 27-07-05. Valor – R\$3.166,00 mensais. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, publicado(s) em 03-08-07.

**Advogado:** Maria Fernanda Pessatti de Toledo.

TC-015722/026/07

**Contratante:** Prefeitura Municipal da Estância Turística de Itu.

**Contratada:** Gisleiny Aparecida Machado Fraia.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Herculano Castilho Passos Júnior (Prefeito).

**Objeto:** Prestação de serviços de transporte de alunos da zona rural do Município de Itu – Linha 58.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (analisada no TC-015665/026/07). Contrato celebrado em 27-07-05. Valor – R\$3.238,00 mensais. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, publicado(s) em 03-08-07.

**Advogado:** Maria Fernanda Pessatti de Toledo.

TC-015723/026/07

**Contratante:** Prefeitura Municipal da Estância Turística de Itu.

**Contratada:** Flavio Tadeu Demarchi.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Herculano Castilho Passos Júnior (Prefeito).

**Objeto:** Prestação de serviços de transporte de alunos da zona rural do Município de Itu – Linha 57.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (analisada no TC-015665/026/07). Contrato celebrado em 27-07-05. Valor – R\$3.574,00 mensais. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, publicado(s) em 03-08-07.

**Advogado:** Maria Fernanda Pessatti de Toledo.

TC-015724/026/07

**Contratante:** Prefeitura Municipal da Estância Turística de Itu.

**Contratada:** Cláudio Fraia.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Herculano Castilho Passos Júnior (Prefeito).

**Objeto:** Prestação de serviços de transporte de alunos da zona rural do Município de Itu – Linha 56.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (analisada no TC-015665/026/07). Contrato celebrado em 27-07-05. Valor – R\$3.238,00 mensais. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, publicado(s) em 03-08-07.

**Advogado:** Maria Fernanda Pessatti de Toledo.  
TC-015725/026/07

**Contratante:** Prefeitura Municipal da Estância Turística de Itu.

**Contratada:** Antonio Ines Gomes.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Herculano Castilho Passos Júnior (Prefeito).

**Objeto:** Prestação de serviços de transporte de alunos da zona rural do Município de Itu – Linha 55.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (analisada no TC-015665/026/07). Contrato celebrado em 27-07-05. Valor – R\$3.670,00 mensais. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, publicado(s) em 03-08-07.

**Advogado:** Maria Fernanda Pessatti de Toledo.  
TC-015726/026/07

**Contratante:** Prefeitura Municipal da Estância Turística de Itu.

**Contratada:** Gisleine Aparecida de Freitas Bonifácio.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Herculano Castilho Passos Júnior (Prefeito).

**Objeto:** Prestação de serviços de transporte de alunos da zona rural do Município de Itu – Linha 54.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (analisada no TC-015665/026/07). Contrato celebrado em 27-07-05. Valor – R\$4.572,40 mensais. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, publicado(s) em 03-08-07.

**Advogado:** Maria Fernanda Pessatti de Toledo.  
TC-015727/026/07

**Contratante:** Prefeitura Municipal da Estância Turística de Itu.

**Contratada:** Marcio de Almeida Francisco.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Herculano Castilho Passos Júnior (Prefeito).

**Objeto:** Prestação de serviços de transporte de alunos da zona rural do Município de Itu – Linha 52.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (analisada no TC-015665/026/07). Contrato celebrado em 27-07-05. Valor – R\$3.947,20 mensais. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, publicado(s) em 03-08-07.

**Advogado:** Maria Fernanda Pessatti de Toledo.

TC-015728/026/07

**Contratante:** Prefeitura Municipal da Estância Turística de Itu.

**Contratada:** Arnaldo Marcos da Silva.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Herculano Castilho Passos Júnior (Prefeito).

**Objeto:** Prestação de serviços de transporte de alunos da zona rural do Município de Itu – Linha 51.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (analisada no TC-015665/026/07). Contrato celebrado em 27-07-05. Valor – R\$4.918,00 mensais. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, publicado(s) em 03-08-07.

**Advogado:** Maria Fernanda Pessatti de Toledo.

TC-015729/026/07

**Contratante:** Prefeitura Municipal da Estância Turística de Itu.

**Contratada:** Laury Paes de Camargo.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Herculano Castilho Passos Júnior (Prefeito).

**Objeto:** Prestação de serviços de transporte de alunos da zona rural do Município de Itu – Linha 50.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (analisada no TC-015665/026/07). Contrato celebrado em 27-07-05. Valor – R\$5.002,00 mensais. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, publicado(s) em 03-08-07.

**Advogado:** Maria Fernanda Pessatti de Toledo.

TC-015730/026/07

**Contratante:** Prefeitura Municipal da Estância Turística de Itu.

**Contratada:** Antonio Aparecido Rossetti.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Herculano Castilho Passos Júnior (Prefeito).

**Objeto:** Prestação de serviços de transporte de alunos da zona rural do Município de Itu – Linha 48.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (analisada no TC-015665/026/07). Contrato celebrado em 27-07-05. Valor – R\$4.321,60 mensais. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, publicado(s) em 03-08-07.

**Advogado:** Maria Fernanda Pessatti de Toledo.

TC-015731/026/07

**Contratante:** Prefeitura Municipal da Estância Turística de Itu.

**Contratada:** Oscar Ferreira.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Herculano Castilho Passos Júnior (Prefeito).

**Objeto:** Prestação de serviços de transporte de alunos da zona rural do Município de Itu – Linha 47.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (analisada no TC-015665/026/07). Contrato celebrado em 27-07-05. Valor – R\$4.175,20 mensais. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, publicado(s) em 03-08-07.

**Advogado:** Maria Fernanda Pessatti de Toledo.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a dispensa de licitação (analisada no TC-015665/026/07) e os contratos, bem como ilegais os atos determinativos das respectivas despesas, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, ainda, aplicar multa em valor equivalente a 200 (duzentas) UFESPs ao Sr. Herculano Castilho Passos Júnior, Prefeito Municipal de Itu, autoridade responsável que ratificou a dispensa de licitação e firmou os contratos, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar n.709/93, por violação do “caput” e inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal, bem como do “caput” do artigo 3º da Lei Federal n.8.666/93, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para pagamento, após trânsito em julgado da presente decisão.

TC-001743/026/06

**Câmara Municipal:** Votorantim.

**Exercício:** 2006.

**Presidente da Câmara:** João Cau.

Acompanham: TC-001743/126/06 e TC-001743/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, com base no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c” c.c. o artigo 36 da Lei Complementar

nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Votorantim, exercício de 2006, exceção feita aos atos eventualmente pendentes de apreciação por este Tribunal.

Decidiu, também, no sentido de que, após o trânsito em julgado da presente decisão, seja o atual Presidente do Legislativo notificado para que providencie o ressarcimento, pelo responsável, no prazo de 30 (trinta) dias, dos valores relativos às despesas com adiantamentos que não restaram devidamente comprovadas, relacionadas no relatório da auditoria (fls. 15/20), cujo montante consta da manifestação de SDG de fls.58/60, com os devidos acréscimos legais até a data do efetivo recolhimento. Transcorrido o prazo fixado sem que esta Corte de Contas seja informada sobre a efetivação da medida, cópias dos autos deverão ser remetidas ao Ministério Público e ao Sr. Prefeito, para as providências cabíveis.

TC-001405/026/05

**Câmara Municipal:** Paulo de Faria.

**Exercício:** 2005.

**Presidente da Câmara:** Luiz Antonio Borges Gouveia.

**Advogados:** Vandirlei Manoel Santos e Aires Fernando Cruz Francelino.

Acompanham: TC-001405/126/05 e TC-001405/326/05.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, nos termos dos artigos 33, inciso II, e 35 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Paulo de Faria, exercício de 2005, dando-se quitação ao responsável, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-001755/026/06

**Câmara Municipal:** Ariranha.

**Exercício:** 2006.

**Presidente da Câmara:** Geraldo Serafim.

Acompanham: TC-001755/126/06 e TC-001755/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, nos termos dos artigos 33, inciso II, e 35 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Ariranha, exercício de 2006, dando-se quitação ao responsável, exceção feita aos atos eventualmente pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação, por ofício, ao Chefe do Executivo.

TC-001932/026/06

**Câmara Municipal:** Viradouro.

**Exercício:** 2006.

**Presidente da Câmara:** Pedrinho Sérgio Bellini.

Acompanham: TC-001932/126/06 e TC-001932/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, nos termos dos artigos 33, inciso II, e 35 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Viradouro, exercício de 2006, dando-se quitação ao responsável, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-002002/026/06

**Câmara Municipal:** Santa Cruz da Esperança.

**Exercício:** 2006.

**Presidente da Câmara:** Luiz Sergio Galiani.

Acompanham: TC-002002/126/06 e TC-002002/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, nos termos dos artigos 33, inciso II, e 35 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Santa Cruz da Esperança, exercício de 2006, dando-se quitação ao responsável, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao atual Chefe do Legislativo.

TC-003158/026/06

**Prefeitura Municipal:** Maracáí.

**Exercício:** 2006.

**Prefeito:** Roberto de Almeida.

**Advogados:** Silvia Cristina da Silva e Silva e Daniela Aparecida Farias.

Acompanham: TC-003158/126/06, TC-003158/226/06 e TC-003158/326/06 e Expediente: TC-000896/005/07.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Maracáí, exercício de 2006, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações e determinação à Auditoria da Casa.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, sejam feitas recomendações ao Chefe de Executivo; autos apartados sejam formados para análise das questões suscitadas a respeito das despesas decorrentes de contrato firmado com a Net Lista Editora Veneza de Catálogos Ltda. (item 2.2.4) e dos acúmulos remunerados de cargos (item 7.3.1); que a Auditoria averigue as medidas saneadoras noticiadas; e seja arquivado o expediente TC-000896/005/07.

TC-002962/026/06

**Prefeitura Municipal:** José Bonifácio.

**Exercício:** 2006.

**Prefeito:** Celso Olimar Calgaro.

**Períodos:** (01-01-06) e (01-02-06 a 31-12-06).

**Substituto Legal:** Vice-Prefeito - Lafayette Carusi.

**Período:** (02-01-06 a 31-01-06).

**Advogado:** Keila Camargo Pinheiro Alves.

Acompanham: TC-002962/126/06, TC-002962/226/06 e TC-002962/326/06 e Expedientes: TC-000997/008/07 e TC-001015/026/07.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de José Bonifácio, exercício de 2006, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações, por ofício, à origem, determinação à Auditoria da Casa e arquivamento dos expedientes TC-000997/008/07 e TC-001015/026/07.

Consignou, outrossim, que a matéria relativa à acumulação remunerada de cargos pelo vice-Prefeito deverá ser apreciada em autos apartados.

TC-003242/026/06

**Prefeitura Municipal:** Tietê.

**Exercício:** 2006.

**Prefeito:** Basílio Saconi Neto.

**Advogados:** Clayton Machado Valério da Silva, Marcelo Palavéri e outros.

Acompanham: TC-003242/126/06, TC-003242/226/06 e TC-003242/326/06 e Expedientes: TC-001482/009/07 e TC-000786/009/06.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Tietê, exercício de 2006, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à origem, à margem do parecer e por ofício, e determinação para que o expediente TC-786/009/06 retorne à Auditoria, para prosseguimento de sua instrução.

Consignou, outrossim, que as admissões de pessoal por meio de concurso público e por tempo determinado serão analisadas em autos próprios.

TC-003332/026/06

**Prefeitura Municipal:** Estância Hidromineral de Lindóia.

**Exercício:** 2006.

**Prefeito:** Elcio Fiori de Godoy.

**Advogados:** Rafael Angelo Chaib Lotierzo e outros.

Acompanham: TC-003332/126/06, TC-003332/226/06 e TC-003332/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, exercício de 2006, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação, por ofício, ao Chefe do Executivo, à margem do parecer.

TC-001535/006/05

**Recorrente:** Faculdade de Ciências Econômicas Administrativas e Contábeis de Franca – FACEF (atual Centro Universitário de Franca – Uni-FACEF), por sua Reitora e Responsável - Edna Maria Campanhol e Pró Reitor - Alfredo José Machado Neto.

**Assunto:** Contrato entre a Faculdade de Ciências Econômicas Administrativas e Contábeis de Franca – FACEF (atual Centro Universitário de Franca – Uni-FACEF) e Conspen Construções e Projetos de Engenharia Ltda., objetivando a execução da 2ª etapa das obras de construção do prédio, destinado à Unidade II, com construção do Anfiteatro, dependências do 1º andar e do 2º andar, no Campus I da FACEF em Franca, em terreno da contratante.

**Responsável:** Alfredo José Machado Neto (Reitor).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 24-05-07, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e os termos aditivos, bem como ilegais os atos determinativos das despesas, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

**Advogados:** José Sérgio Saraiva e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se inalterada a r. decisão recorrida.

TC-003630/026/05

**Recorrente:** Cicero Marcos Lanza - Superintendente do Instituto de Previdência Municipal de Magda - IPREM.

**Assunto:** Contas anuais do Instituto de Previdência Municipal de Magda - IPREM, relativas ao exercício de 2005.

**Responsável:** Cicero Marcos Lanza (Superintendente).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 30-06-07, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93 e aplicou ao responsável multa que estipulou em 250 (duzentos e cinquenta) UFESP's, com base no determinado no parágrafo único do artigo 36 da aludida Lei Complementar.

**Advogado:** José Augusto Alegria.

**Acompanha:** TC-003630/126/05.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, ficando mantida a r. sentença recorrida.

TC-002467/004/06

**Recorrente:** Reginaldo Gonçalves da Silva - Ex-Prefeito do Município de Iaras.

**Assunto:** Admissão de pessoal, realizada pela Prefeitura Municipal de Iaras, no exercício de 2005.

**Responsável:** Reginaldo Gonçalves da Silva (Prefeito à época).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 26-04-07, que julgou irregulares as admissões, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

**Advogado:** Rogero Aparecido da Silva.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, à vista do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a r. decisão recorrida.

TC-008632/026/06

**Recorrente:** José Antonio Marise – Prefeito do Município de Lençóis Paulista.

**Assunto:** Admissão de pessoal, por tempo determinado, da Prefeitura Municipal de Lençóis Paulista, no exercício de 2004.

**Responsável:** José Antonio Marise (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 18-05-07, que negou registro às recontrações das Sras. Marli Aparecida Angélico da Silva e Giovana Gabriela Rossini, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de, reformando-se a r. sentença recorrida, serem autorizados os registros dos contratos de trabalho em nome das servidoras Marli Aparecido Angélico da Silva e Giovana Gabriela Rossini.

Nada mais havendo a tratar, às onze horas e cinquenta e sete minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada.

Eu,  
a subscrevi.

, Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral,

Fulvio Julião Biazzi

Renato Martins Costa

Robson Marinho

Evelyn Moraes de Oliveira

SDG-1/LANG